

NOVAS REGIONAIS DA ABA E SEUS REGIMENTOS

Foram fundadas, no decorrer de 1979/80, as Regionais da Associação Brasileira de Antrpologia — Secções de São Paulo e Brasília —, visando agilizar a participação dos antropólogos de suas áreas de influência em propostas de ordem teórica e prática. A Regional de São Paulo, entre outras medidas já lançou o *ABINHA*, periódico anual que circula com matérias de caráter notadamente informativo.

REGIMENTO DA SECÇÃO REGIONAL DE SÃO PAULO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ANTROPOLOGIA (ABA)

CAPITULO I

Da caracterização e objetivos.

Art. 1º — Sob a denominação de Secção Regional de São Paulo da Associação Brasileira de Antropologia, daqui por diante designada Regional São Paulo, e de conformidade com o título VI dos Estatutos da ABA, fica constituído o organismo de cooperação e representação dos sócios da ABA residentes no Estado de São Paulo, responsável perante os organismos nacionais da ABA, destinado a promover o desenvolvimento e difusão de sua disciplina, debate de problemas e defesa de interesses comuns.

Parágrafo único — A Regional São Paulo será regida pelo presente regimento, observados os Estatutos da ABA.

Art. 2º — A Regional São Paulo terá sede e foro na cidade de São Paulo.

CAPÍTULO II.

Dos Associados.

Art. 3º — A Regional São Paulo reúne os sócios da ABA, efetivos ou colaboradores, definidos e admitidos de acordo com os artigos 6º e 7º dos Estatutos da ABA, residentes no Estado de São Paulo e nas unidades da Federação vinculadas a esta regional.

§ 1º — A vinculação de outras unidades da Federação à Regional São Paulo poderá ser requerida pela maioria simples dos sócios residentes nessa unidade, ficando condicionada à aprovação da Assembléia Geral regional e referendada pelo Conselho Diretor da ABA

§ 2º — Qualquer unidade da Federação poderá se desvincular da Regional São Paulo mediante decisão da maioria simples de seu sócios comunicada ao conselho Diretivo da Regional.

Art. 4º — Os membros efetivos e colaboradores contribuirão para a manutenção da Regional São Paulo, de acordo com os artigos 3º e 9º dos Estatutos da ABA, com uma anuidade cujo valor será estabelecido e revisto periodicamente pela sua Assembléia Geral.

CAPITULO III.

Da organização.

Art. 5º — A Regional São Paulo será composta dos seguintes órgãos:

- I. Assembléia Geral
- II. Conselho Diretivo:
- III. Comissões Especiais

Art. 6º — A Assembléia Geral será constituída dos sócios efetivos e colaboradores, quites respectivamente com a ABA e a Regional São Paulo, com iguais direitos de voto sobre as deliberações tomadas, reunindo-se ordinariamente uma vez por ano.

Parágrafo único — Reuniões extraordinárias da Assembléia Geral serão convocadas pelo Conselho Diretivo, ou por decisão de um terço (1/3) dos associados.

Art. 7º — O Conselho Diretivo é formado por um Secretário-Geral, um Tesoureiro, três (3) Conselheiros, pelos Conselheiros da ABA que pertencem á Regional São Paulo e pelos Coordenadores de Comissões Especiais aprovados pela Assembléia Geral.

§ 1º — O Secretário-Geral e o Tesouro serão eleitos pela Assembléia Geral dentre os sócios efetivos, com mandatos de dois anos.

ü 2º — Serão eleitos na mesma ocasião suplentes para o Secretário-Geral e o Tesoureiro, obedecendo aos mesmos critérios.

§ 3º — Na mesma Assembléia Geral serão eleitos três (3) Conselheiros entre os sócios efetivos e colaboradores para integrar o Conselho Diretivo com mandatos de dois anos.

§ 4º — O voto se fará em todo esses casos por escrutínio secreto e os sócios votarão em candidatos individuais e não em chapas de candidatos.

§ 5º — O sócio que não puder comparecer à Assembléia Geral poderá enviar ao Secretário-Geral seu voto em sobrecarta fechada e sem qualquer sinal que a identifique, fazendo-a acompanhar de uma comunicação com sua assinatura. Serão apurados todos os votos enviados até a data da eleição.

§ 6º — O Conselho Diretivo reunir-se-á ordinariamente duas vezes ao ano, ou, extraordinariamente, quando convocado pelo Secretário-Geral, ou pela metade de seus membros.

Art. 8º — Compete à Assembléia Geral, órgão soberano da Regional São Paulo:

- a. Estabelecer as linhas gerais de atuação da Regional e aprovar os programas estabelecidos pelo Conselho Diretivo;
- b. Eleger o Secretário e o Tesoureiro assim como seus suplentes, e os cinco (5) Conselheiros para o Conselho Diretivo;
- c. Aprovar a vinculação de outras unidades da Federação à Regional São Paulo, observado o exposto no § 1º do Artigo 3º deste Regimento;
- d. Modificar o Regimento;
- e. Aprovar o relatório anual do Conselho Diretivo;
- g. Aprovar a constituição de Comissões Especiais, definindo sua natureza e finalidade;
- h. Estabelecer e rever o valor da anuidade a ser paga pelos sócios da Regional São Paulo.

Art. 9º — Compete ao Conselho Diretivo:

- a. Formular programas de atividades;
- b. Estabelecer diretrizes para a arrecadação e aplicação de recursos orçamentários e propor à Assembléia Geral o valor da anuidade a ser paga pelos sócios da Regional;
- c. Estabelecer convênios, acordos, contratos e aceitar doações;
- d. Supervisionar a execução dos programas e orçamentos;

§ 1º — As deliberações do Conselho Diretivo serão tomadas em reuniões ou por meio de correspondência, promovidas pelo Secretário-Geral.

§ 2º — O Conselho Diretivo delibera por maioria absoluta.

Art. 10º — Ao Secretário-Geral compete:

- a. Tratar dos interesses gerais da Regional São Paulo, representando-a em Juízo fora dele;
- b. Presidir às reuniões do Conselho Diretivo e da Assembléia Geral;
- c. Tomar as medidas necessárias para a realização das Assembléias;
- d. Apresentar anualmente um relatório das atividades da Regional São Paulo ao Conselho Diretivo, o qual, aprovando-o submetê-lo-à à Assembleia Geral dessa Regional; uma vez aprovado por esta, o relatório será encaminhado ao Conselho Diretor da ABA, de acordo com o § 2º do Artigo 3º dos Estatutos desta.

Art. 11º — Ao Tesoureiro compete gerir os bens e interesses financeiros da Regional São Paulo, de acordo com o Secretário-Geral.

Art. 12º — Compete às Comissões Especiais:

- a. Executar tarefas especiais de interesse da Regional São Paulo;
- b. Formular seus programas de atividade;
- c. Escolher seus próprios coordenadores.

CAPÍTULO IV

Das publicações.

Art. 13º — A Regional São Paulo procurará manter uma publicação periódica com trabalhos científicos e noticiário de interesse para seus associados, a qual será enviada aos sócios da Regional.

CAPÍTULO V.

Dos recursos.

Art. 14º — O patrimônio da Regional será formado pela renda líquida das anuidades dos sócios e pelas subvenções que lhe forem feitas.

Art. 15º — Em caso de dissolução da Regional São Paulo, seu patrimônio será entregue à ABA ou à instituição de ensino ou de pesquisa que lhe for indicada pelo voto de dois terços dos seus associados.

CAPÍTULO VI.

Das disposições gerais.

Art. 16º — O presente Regimento poderá ser reformado em todo ou em parte pelos votos da maioria absoluta dos associados, reunidos em Assembléia Geral.

Parágrafo único — Qualquer iniciativa de reforma do Regimento deverá ser comunicada por escrito, com pelo menos trinta (30) dias de antecedência a todos os sócios da Regional.

Art. 17º — A Regional São Paulo só poderá ser dissolvida pelo voto de três quartos do total de seus sócios.

Art. 18º — Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pela Assembléia Geral, ou pelo Conselho Diretivo *ad referendum* da mesma Assembléia.

REGIMENTO DA SECÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA DA
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ANTROPOLOGIA (ABA)

CAPITULO I

Da caracterização e objetivos

Art. 1º — Sob a denominação de Secção Regional de Brasília da Associação Brasileira de Antropologia, daqui por diante designada por Regional de Brasília, fica constituído o organismo de representação dos sócios da Associação Brasileira de Antropologia (ABA) residentes no Distrito Federal perante os organismos nacionais da ABA e instituições de caráter público e privado, sediadas na área desta Regional. Destina-se a Regional de Brasília a promover o desenvolvimento e difusão de sua disciplina, debate de problemas e defesa de interesses comuns.

Parágrafo Único — A Regional de Brasília será regida pelo presente regimento, observados os estatutos da ABA.

Art. 2º — A Regional de Brasília terá sede e foro na cidade de Brasília.

CAPITULO II

Dos associados

Art. 3º — A Regional de Brasília reúne os sócios da ABA, efetivos ou colaboradores, definidos e admitidos de acordo com os artigos 6º e 7º do Estatuto da ABA, residentes no Distrito Federal.

§ 1º — A vinculação de outras unidades da Federação à Regional de Brasília poderá ser requerida pela maioria simples dos sócios residentes nessa unidade, ficando condicionada à aprovação da Assembléia Geral da Regional de Brasília.

§ 2º — Qualquer unidade da Federação poderá se desvincular da Regional de Brasília, mediante decisão da maioria simples de seus sócios, comunicada ao Conselho Diretivo.

CAPITULO III

Da organização

Art. 4º — A Regional de Brasília será composta dos seguintes órgãos:

I, Assembléia Geral;

II Conselho Diretivo.

§ 1º — A Assembléia Geral, órgão soberano da Regional de Brasília, será constituída dos sócios efetivos e colaboradores, quites respectivamente com a ABA e a Regional de Brasília, com iguais direitos de voto sobre as deliberações tomadas, reunindo-se ordinariamente uma vez por ano.

§ 2º — Reuniões extraordinárias da Assembléia Geral serão convocadas pelo Conselho Diretivo, ou por decisão de dois terços (2/3) dos associados.

Art. 5º — O Conselho Diretivo é formado por um Coordenador Geral, um 1º Secretário, um 2º Secretário, um 1º Tesoureiro e um 2º Tesoureiro.

§ 1º — O Conselho Diretivo será eleito pela Assembléia Geral, com um mandato de dois anos. O Coordenador Geral, o 1º Secretário e o 1º Tesoureiro deverão ser sócios efetivos da ABA.

§ 2º — O 1º Secretário é o substituto do Coordenador Geral em caso de seu impedimento.

§ 3º — O Voto se fará por escrutínio secreto.

§ 4º — O sócio que não puder comparecer à Assembléia Geral poderá enviar ao Coordenador Geral o seu voto em sobrecarta fechada e sem qualquer sinal que a identifique, fazendo-a acompanhar de uma comunicação com sua assinatura. Serão apurados todos os votos enviados até à data da eleição.

Art. 5º — O Conselho Diretivo reunir-se-á ordinariamente durante duas vezes ao ano.

Art. 6º — Compete à Assembléia Geral da Regional de Brasília:

a — Estabelecer as linhas gerais de atuação da Regional e aprovar os programas estabelecidos pelo Conselho Diretivo;

b — Eleger os membros do Conselho Diretivo;

c — Aprovar a filiação de Unidades da Federação;

d — Modificar o regimento;

e — Aprovar o relatório anual do Conselho Diretivo;

f — Aprovar as contas da Regional de Brasília.

Art. 7º — Compete ao Conselho Diretivo:

a — Formular programas;

b — Estabelecer diretrizes orçamentárias e estipular as anuidades dos sócios colaboradores;

c — Estabelecer convênios, acordos, contratos aceitar doações;

d — Supervisionar a execução dos programas e orçamentos;

e — Aprovar a criação de grupos de trabalho *ad referendum* da Assembléia Geral;

f — Tomar as medidas necessárias para a realização das assembleias.

§ 1º — As deliberações do Conselho Diretivo serão tomadas em reuniões.

§ 2º — O Conselho Diretivo delibera por maioria absoluta.

Art. 8º — Os grupos de trabalho referidos na alínea “e”, do artigo anterior, terão ampla autonomia em suas atividades, resguardadas as competências dos demais órgãos.

Art. 9º — Ao Coordenador Geral compete:

a— Tratar dos interesses gerais da Regional de Brasília, representando-a em juízo ou fora dele;

b— Presidir às reuniões do Conselho Diretivo e da Assembléia Geral;

c— Apresentar anualmente um relatório das atividades da Regional de Brasília;

d— Editadas publicações da Regional de Brasília.

Art. 10º — Ao Secretário compete:

a— Manter atualizado o cadastro dos sócios;

b— Supervisionar a edição de publicações.

Art. 11º — Ao Tesoureiro compete: gerir os bens e interesses financeiros da Regional de Brasília, de acordo com o Coordenador Geral.

CAPÍTULO IV

Das publicações

Art. 12º — A Regional de Brasília procurará manter a edição periódica de uma publicação contendo trabalhos científicos e noticiários de interesse para seus associados, publicação que será enviada aos sócios da Regional.

CAPÍTULO V

Dos recursos

Art. 13º — O patrimônio da Regional de Brasília será formada pela renda líquida das contribuições dos sócios e pelas subvenções e doações que lhe forem feitas.

Art. 14º — Em caso de dissolução da Regional de Brasília, seu patrimônio será entregue à ABA ou à instituição de ensino de pesquisa que lhe for indicada pelo voto de dois terços dos seus membros.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais

Art. 15º — O presente Regimento poderá ser reformado em todo ou em parte pelos votos da maioria absoluta dos seus membros, reunidos em Assembléia Geral.